

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	241/2023	27/12/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 118/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 118/2023		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 118/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO: Prestação de serviços de apoio à fiscalização, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para avaliação da pavimentação, na área de atuação da Codevasf, **INFORMAMOS:**

1. PERGUNTA:

Consta no Termo de Referência, item 13 – Formas e Condições de Pagamentos, subitem 13.1 o seguinte:

13.1. “Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela Contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e o respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência...”

Porém no item 14. Da Conta Depósito Vinculada, subitem 14.3 do Termo de Referência descreve: *“A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta - depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma”.*

De acordo com o Manual publicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP (2018), a utilização da Conta-Depósito Vinculada é ferramenta *“de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra”*. O Edital informa que o critério de medição é por produto, não se tratando, portanto, de disponibilização de mão de obra devendo-se então desconsiderar a necessidade de Conta Vinculada. Entendemos que o item 14 do Edital deve ser desconsiderado pela empresa vencedora do presente certame. Está certo nosso entendimento?

1. RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. A licitação é para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da IN nº 5/2017.

2. PERGUNTA:

No produto 03 Controle Tecnológico consta o profissional Servente com código SICRO P9954 e salário mensal de R\$ 1.323,47. De acordo com o item 6.1 - Perfil, formação e experiência de cada membro, o profissional que irá trabalhar com o laboratorista deve ter “no mínimo, ensino fundamental e preferencialmente com experiência na realização de ensaios de infraestrutura responsável por auxiliar o laboratorista.”. Entendemos que o melhor código que se encaixa para este profissional é o P8027 – Auxiliar de Laboratório com salário mensal de R\$1.609,67 devendo a planilha de preços ser revisada. Está correto nosso entendimento ?

2. RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. O profissional Servente com código SICRO P9954 que consta na planilha orçamentária é considerado o melhor que se encaixa para executar o serviço. Assim, a planilha de preços NÃO será revisada.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS– PR/SL